



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 023 / 2020

Contrato nº 230601 / 2020

Processo nº 023/2020/CCL/PMM

Dispensa de Licitação nº 23/2020/CCL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONÇÃO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FLOR DE MARIA EIRELI – ME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / AQUISIÇÃO DE BENS, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA**, sediada na Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro, Monção/MA, e o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.042.781/0001-91, sediada na Rua Hermes de Araújo, s/nº, Centro, Monção/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Ato de Delegação, pela **Secretário Municipal de Saúde**, o Sr.º **Ricardo Soares de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 407.801.393-72, residente e domiciliada nesta cidade de Monção/MA, e do outro lado, a firma/empresa **FLOR DE MARIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.914.879/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA** sediada na Rua Bahia, nº 613, Bairro Centro, na cidade de Itinga do Maranhão – MA, CEP 65.939-000, neste ato representada através de Ato Constitutivo, pela Sr.ª **Camila Zavarize Cupertino**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CNH nº 04913100320 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 018.249.593-03, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 500, Bairro Centro, na cidade de Itinga do Maranhão – MA, CEP 65.939-000, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta nos autos do objeto da **Dispensa de Licitação**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si acordado a presente **prestação de serviços para confecção de máscaras em tecido, de caráter emergencial para enfrentamento a COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000

cc e at
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 023 / 2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços para confecção de máscaras em tecido, de caráter emergencial para enfrentamento a COVID-19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e detalhamentos consignados no processo.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente Contrato, a **Dispensa**, bem como a Proposta do CONTRATADO, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- b) Prestar o serviço em estrita observância à sua proposta;
- c) Cumprir rigorosamente as exigências relacionadas a Dispensa;
- d) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Dar prioridade de atendimento nas solicitações da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- h) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- b) Supervisionar a execução do Contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000

el 7 et.
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 023 / 2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Encerrado o procedimento licitatório e efetivada a contratação, o objeto licitado deverá ser recebido por um funcionário responsável, e executado para Secretaria Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Ordem de Fornecimento e/ou Serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a execução do objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações nele descritas, na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado pela Autoridade Competente, na sua execução, não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizado o objeto nos termos das alíneas "a" e "b", se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, a CONTRATADA, deverá, sob sua integral responsabilidade, proceder à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, com vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais);

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | PREÇO UNIT. R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|------|--|-----|--------|--------------------|--------------------|
| 1 | Máscaras faciais em tecido de uso não profissional. De acordo com Orientações Gerais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. | und | 20.000 | 2,80 | 56.000,00 |
| | | | | | 56.000,00 |

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - Informamos que as despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta de recursos próprios do Município, com a seguinte dotação:

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

| |
|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA |
| Folha nº _____ |
| Proc. Adm.: 023 / 2020 |

Ficha 510 02.13 Fundo Municipal de Saúde 10.122.0119.2041.00003.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem competente, após a realização do objeto, sendo esta condição imprescindível para o pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato e os casos nele omissos, serão regulados pelas CLÁUSULAS contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000

Cl e etc
Assinatura



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

| |
|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA |
| Folha nº _____ |
| Proc. Adm.: 023 / 2020 |

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vistas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com as sanções indicadas nos subitens "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa estipulada na alínea "b" será aplicada nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o licitante vencedor não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer "jus", ou na hipótese de não mais possuir créditos junto à CONTRATANTE, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Se o valor da multa não for pago, será cobrada administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo para apresentação da defesa prévia da penalidade aplicada na alínea "e", será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista dos autos ao interessado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento do direito da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa;

PARAGRAFO TERCEIRO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000

cc 2 eix
Juny



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 023 / 2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, em Diário Oficial, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Monção, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Monção - MA, 23 de junho de 2020.

Ricardo Soares de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Camila Zavarize Cupertino
FLOR DE MARIA EIRELI - ME
CONTRATADO